



Processo: 030/026124/2017	Data: 01/11/2017	Rubr.: Registra Maria Teixeira Matr. 238.125-9	Fls. 136
------------------------------	---------------------	--	----------

Ao FNPF,

Considerando que o art. 85 da Lei n.º 3368/2018 e art. 1º da Lei 2.228/2005 designa o Conselho de Contribuinte como competente para julgar em segunda instância os recursos voluntários; e

Considerando, em sequência, o previsto no inciso II do art. 86 da Lei n.º 3368/2018 que tipifica as decisões de segunda instância como definitivas, depois de homologadas pelo Secretário Municipal de Fazenda;

HOMOLOGO A DECISÃO PROFERIDA QUANTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO ÀS FLS. 130 DESTE PROCESSO.

No que se refere à ao recurso de ofício da decisão do Conselho de Contribuinte, após análise dos autos, diante dos pareceres do FCEA às fls. 54/62, do Representante da Fazenda às fls. 111/116, bem como, ante o decidido pelo Relator às fls. 118/128, seguido de forma unânime pelo Conselho de Contribuinte, **CONHEÇO DO RECURSO DE OFÍCIO E NEGÓ-LHE PROVIMENTO.**

Niterói, 01 de fevereiro de 2019.

PABLO VILLARIM GONÇALVES
Secretário Municipal de Fazenda

